



LEI Nº 11.782, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 30/2026 - PROJETO DE LEI Nº 390/2025

Altera a Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de fevereiro de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6-A. Em todo procedimento, administrativo ou legislativo, destinado à concessão ou prorrogação de benefícios ou incentivos fiscais em favor de empresas, deverá ser apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos moldes do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6-B. A concessão ou prorrogação de benefícios fiscais dependerá de prévio parecer:

I - da Procuradoria Municipal;

II - da área técnica fiscal ou tributária;

III - do setor responsável pelas finanças públicas; e

IV - da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico ou equivalente.

§ 1º Os pareceres deverão analisar a viabilidade jurídica, econômica e estratégica da concessão.

§ 2º O processo somente poderá ser encaminhado para decisão final após manifestação dos superiores hierárquicos referendando os pareceres técnicos.

Art. 6-C. As empresas beneficiárias deverão apresentar contrapartidas de cunho social ou de investimentos em infraestrutura comunitária.

§ 1º O valor da contrapartida deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do benefício fiscal, conforme apurado pela fiscalização tributária municipal.



§2º A contrapartida tem caráter de patrocínio para fins de registros na contabilidade da empresa, possibilitando a dedução dos referidos valores nos tributos federais e estaduais.

§ 3º Em substituição à contrapartida prevista no “caput”, a empresa poderá fazer a doação do valor correspondente a fundo municipal definido pelo Poder Executivo;

§ 4º O valor poderá ser recolhido em parcelas anuais, pelo prazo de duração do benefício fiscal concedido.

Art. 6-D. As empresas beneficiadas poderão divulgar, por meio de propagandas institucionais, as contrapartidas sociais prestadas, com vistas à promoção de sua marca e à valorização de seu compromisso com as funções sociais da empresa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de fevereiro de 2026.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO

Prefeita Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 70886/2026 (“RAP”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 008E-BBE8-6DA5-A707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 06/02/2026 13:39:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 09/02/2026 09:23:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/008E-BBE8-6DA5-A707>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 – Nº 327.